

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260/2015
DE 02 DE JULHO DE 2015

“Institui o Plano Municipal de Educação 2015/2025. Alinhado ao Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º O Plano Municipal de Educação, apresentando conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Sergipe e as leis existentes no município.

§ 2º O Plano Municipal de Educação contém as metas e estratégias para a Educação Municipal de 2015/2025.

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará no regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas bianualmente até o ano de 2024.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal para fins de avaliação do referido plano será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

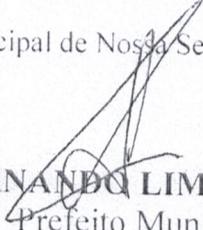
Art. 4º. Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

5º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, 02 de Julho de 2015.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal